



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 830, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 533, DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 533, de 22 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, será administrado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, auxiliado por um Coordenador, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º. O caput Art. 15 da Lei Municipal nº 533, de 22 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, enquanto administrador do Fundo:

I - Gerir o Fundo, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde.

VII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.”

Art. 3º. A Delegação de Poderes para a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde de Coari, mantidas junto aos estabelecimentos Bancários, serão assinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fiel cumprimento do artigo 3º, fica conferido aos mesmos os seguintes poderes:

- I - Abrir contas de depósito;
- II - Assinar instrumentos, convenio e contratos de prestação de serviços;
- III - Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
- IV - Autorizar cobrança;
- V - Autorizar débitos em contas relativos às operações;
- VI - Baixar cheques;
- VII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- VIII - Cancelar cheques;
- IX - Consultar contas/aplicação. Programa repasses recursos;
- X - Consultar obrigações do débito direto autorizado;
- XI - Efetuar movimentação financeira;
- XII - Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- XIII - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIV - Efetuar transferências por meios eletrônicos;
- XV - Emitir cheques;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- XVI - Emitir comprovantes encerrar contas de depósito;
- XVII - Endossar cheque;
- XIII - Liberar arquivos de pagamentos;
- IXX - Receber, passar recibo e dar quitação;
- XX - Requisitar cartão eletrônico;
- XXI - Requisitar talonários de cheques;
- XXII - Retirar cheques devolvidos;
- XXIII - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- XXIV - Solicitar saldos/extratos de conta judicial;
- XXV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXVI. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXVII. Sustar/contrordenar cheques;
- XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1056, de 17 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
18 DE MARÇO DE 2024.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 830, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 533, de 22 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, será administrado pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, auxiliado por um Coordenador, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º. O caput Art. 15 da Lei Municipal nº 533, de 22 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, enquanto administrador do Fundo:

I - Gerir o Fundo, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde.

VII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.”

Art. 3º. A Delegação de Poderes para a movimentação das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde de Coari, mantidas junto aos estabelecimentos Bancários, serão assinadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para fiel cumprimento do artigo 3º, fica conferido aos mesmos os seguintes poderes:

I - Abrir contas de depósito;

II - Assinar instrumentos, convenio e contratos de prestação de serviços;

III - Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;

IV - Autorizar cobrança;

V - Autorizar débitos em contas relativos às operações;

VI - Baixar cheques;

VII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

VIII - Cancelar cheques;

IX - Consultar contas/aplicação. Programa repasses recursos;

X - Consultar obrigações do débito direto autorizado;

XI - Efetuar movimentação financeira;

XII - Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;

XIII - Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XIV - Efetuar transferências por meios eletrônicos;

XV - Emitir cheques;

XVI - Emitir comprovantes encerrar contas de depósito;

XVII - Endossar cheque;

XIII - Liberar arquivos de pagamentos;

IXX - Receber, passar recibo e dar quitação;

XX - Requisitar cartão eletrônico;

XXI - Requisitar talonários de cheques;

XXII - Retirar cheques devolvidos;

XXIII - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXIV - Solicitar saldos/extratos de conta judicial;

XXV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXVI. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXVII. Sustar/contraordenar cheques;

XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1056, de 17 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAPÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: YKNMHA21P

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amapá no dia 19/03/2024 - Nº 3570. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>